

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: i4oxdfuc <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 05/02/2025 Projeto de lei nº 96/2025 Protocolo nº 358/2025 Processo nº 212/2025</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Janaina Riva</p>		

**Dispõe sobre a criação de equipe multidisciplinar para avaliação e acompanhamento de alunos com necessidades educacionais especiais no âmbito da rede pública de ensino do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC) de Mato Grosso, uma Equipe Multidisciplinar de Avaliação e Acompanhamento Educacional (EMAEE), com o objetivo de analisar e definir, em conjunto com as unidades escolares, a necessidade de suporte pedagógico especializado para alunos com necessidades educacionais especiais, incluindo a indicação de professor de apoio, quando necessário.

**Art. 2º** A EMAEE será composta por profissionais capacitados das seguintes áreas:

- I – Pedagogos;
- II – Psicólogos;
- III – Assistentes sociais;
- IV – Médicos especialistas em saúde infantil, neurologia ou psiquiatria;
- V – Fonoaudiólogos;
- VI – Outros profissionais que se julgar necessário, de acordo com a demanda apresentada.

**Art. 3º** A EMAEE terá as seguintes atribuições:

- I – Analisar laudos médicos e relatórios pedagógicos de alunos com necessidades educacionais especiais;
- II – Realizar avaliações complementares, quando necessário, para compreender as reais necessidades do aluno;
- III – Emitir parecer técnico sobre a necessidade de suporte pedagógico especializado, incluindo a indicação de professor de apoio;
- IV – Acompanhar o desenvolvimento do aluno no ambiente escolar, em parceria com a equipe pedagógica da escola;
- V – Orientar as famílias e a comunidade escolar sobre as melhores práticas para o desenvolvimento



educacional do aluno;

VI – Promover a capacitação continuada dos profissionais da educação para o atendimento de alunos com necessidades especiais.

**Art. 4º** A decisão sobre a necessidade de suporte pedagógico especializado, incluindo a contratação de professor de apoio, será tomada de forma conjunta entre a EMAEE e a unidade escolar, com base em critérios técnicos e pedagógicos, respeitando as particularidades de cada caso.

**Art. 5º** As escolas da rede pública de ensino do Estado de Mato Grosso deverão encaminhar à EMAEE os casos de alunos com laudos médicos ou suspeita de necessidades educacionais especiais, para avaliação e acompanhamento, conforme estabelecido na LEI Nº 10.626, de 25 de Outubro de 2017.

**Art. 6º** A SEDUC ficará responsável por regulamentar a composição, o funcionamento e as diretrizes de atuação da EMAEE, garantindo a participação efetiva de todos os profissionais envolvidos.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

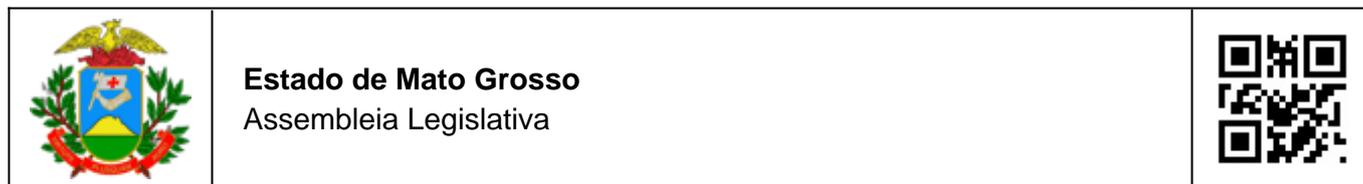
## JUSTIFICATIVA

A educação inclusiva é um direito fundamental garantido pela Constituição Federal de 1988, pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) e pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que asseguram a todos os alunos, independentemente de suas condições físicas, intelectuais ou emocionais, o acesso a uma educação de qualidade, com equidade e respeito às suas singularidades. No entanto, a efetivação desse direito ainda enfrenta desafios significativos, especialmente no que diz respeito à avaliação e ao atendimento adequado de alunos com necessidades educacionais especiais (NEE).

Atualmente, a decisão sobre a necessidade de suporte pedagógico especializado, como a contratação de professores de apoio, é realizada pelas escolas, muitas vezes sem o respaldo técnico de uma avaliação multidisciplinar aprofundada. Embora laudos médicos sejam apresentados pelas famílias, esses documentos nem sempre são suficientes para orientar a escola sobre as melhores estratégias pedagógicas e de inclusão. Essa lacuna gera insatisfação entre os pais e responsáveis, que se veem diante de um sistema que, por vezes, desconsidera ou subestima as recomendações médicas e as necessidades reais dos alunos.

A criação de uma Equipe Multidisciplinar de Avaliação e Acompanhamento Educacional (EMAEE) no âmbito da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC) de Mato Grosso surge como uma proposta para superar esses desafios. A EMAEE, composta por profissionais capacitados das áreas de pedagogia, psicologia, assistência social, medicina, fonoaudiologia e outras especialidades, terá a função de analisar de forma integrada e técnica os casos de alunos com NEE, considerando não apenas os laudos médicos, mas também as particularidades do contexto escolar e familiar.

Essa abordagem multidisciplinar é essencial para garantir que as decisões sobre o atendimento educacional especializado sejam embasadas em critérios técnicos e pedagógicos, evitando a judicialização desnecessária de casos e promovendo um diálogo mais produtivo entre as famílias, as escolas e os



profissionais de saúde. Além disso, a EMAEE poderá atuar no acompanhamento contínuo dos alunos, monitorando seu desenvolvimento e sugerindo ajustes nas estratégias de ensino sempre que necessário.

A proposta também se alinha às diretrizes internacionais, como a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da Organização das Nações Unidas (ONU), ratificada pelo Brasil em 2008, que prevê a adoção de medidas para assegurar a plena inclusão de pessoas com deficiência em todos os âmbitos da vida, incluindo a educação. A criação de uma equipe multidisciplinar especializada é um passo importante para que o Estado de Mato Grosso cumpra com suas obrigações nacionais e internacionais, garantindo que nenhum aluno seja deixado para trás.

Por fim, a EMAEE contribuirá para a capacitação continuada dos profissionais da educação, promovendo a disseminação de boas práticas e o fortalecimento da cultura inclusiva nas escolas. Essa medida não apenas beneficiará os alunos com NEE, mas também toda a comunidade escolar, que terá acesso a um suporte técnico qualificado para lidar com os desafios da educação inclusiva.

Diante do exposto, a presente proposta visa preencher uma lacuna importante no sistema educacional do Estado de Mato Grosso, assegurando que as decisões sobre o atendimento educacional especializado sejam tomadas de forma técnica, humanizada e em consonância com as necessidades reais dos alunos. A criação da EMAEE representa um avanço significativo na garantia do direito à educação inclusiva e de qualidade para todos.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 05 de Fevereiro de 2025

**Janaina Riva**  
Deputada Estadual